Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

# MENSAGEM Nº 019/2017

**Ref.:** Projeto de Lei nº 019/2017

**Assunto:** Autoriza repasse de contribuição financeira para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul, mantenedora da Escola Girassol, postulou ao Município de São Bento do Sul repasse de recursos financeiros para manutenção e aquisição de uniformes escolares.

A entidade fundada em 20 de abril de 1974, foi declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 163, de 25 de maio de 1976 e atende atualmente 147 alunos com necessidades especiais, preparados para a inclusão social por professores e profissionais qualificados em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social e pedagógica.

É uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportiva, com objetivos determinados, que é acolher e amparar pessoas com deficiências.

O repasse será no valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para manutenção e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para aquisição de uniformes escolares.

Diante da vigência da Lei Federal n. 13.019/2014, será entabulado termo de colaboração, tendo sido dispensado o chamamento público, eis que a APAE presta atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**

São Bento do Sul, 15 de maio de 2017.

CMSBS 15/Mai/2017 15:01 001824

**MAGNO BOLLMANN**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

# PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 83.172.478/0001-26.

**§ 1°** O Termo de Colaboração de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

**§ 2º** A contrapartida da entidade beneficiada será realizada através do atendimento à pessoa portadora de necessidade especial em sua sede.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul a contribuição financeira no valor de R$ 115.000,00 da seguinte forma:

- 01 parcela de R$ 36.250,00;

- 07 parcelas de R$ 11.250,00.

**Parágrafo único**. O recurso, objeto deste artigo, será aplicado em despesas com manutenção da entidade – R$ 90.000,00 e aquisição de uniformes escolares – R$ 25.000,00, conforme plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 1106/2017.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei, será obedecido ao que dispõe nos Decretos nºs 0034/2013 e 0098/2013, "Estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e firmar convênio com o município de

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

São Bento do Sul" e "Aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos".

**Art. 4º** A entidade deverá apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, junto ao Departamento de Controle Interno.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2017.

**MAGNO BOLLMANN**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/2017**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 86.051.398/0001-00, com sede e foro na Rua Jorge Lacerda n. 75, Centro, neste ato representado por seu Prefeito MAGNO BOLLMANN, portador do RG n. 543.185 e do CPF n. 019.658.839-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de São Bento do Sul, com sede na Rua Henrique Schwarz, n. 294, Centro, CNPJ n. 83.172.478/0001-26, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Harriet Hackbarth, residente e domiciliada na Rua Ernesto Pfau, nº 31, Apto 21, Bairro Schramm, CPF nº 034.912.139-75, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº _____de ____de _____de 2017 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da APAE no ano de 2017 e aquisição de uniformes escolares, conforme Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, através do Processo de Protocolo nº 1106/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o SR. _____, portador do CPF nº _____, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o SR. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE, em 08 (oito) parcelas sendo: a primeira de R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), referente a aquisição de uniformes escolares e a primeira parcela para manutenção, em maio de 2017, e 07 parcelas de R$ 11.250,00 cada uma, nos meses subsequentes.

§ 1º Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada no Banco do Brasil, Agência 0674-2, Conta Corrente nº 106281-6 a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 0.049 – Auxílio Financeiro para Associações de Moradores e outras Entidades
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

6.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo;
V. Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do termo de colaboração original antes do término com a devida justificativa;
VI. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VII. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;

c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;

d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas

e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 08

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

d) pagamento de despesas bancárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza o presente instrumento até 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, _____ de .....2017.

**MAGNO BOLLMANN**
Prefeito Municipal

**HARRIET HACKBARTH**
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Bento do Sul

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: